

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 677, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Inspeção São João Bosco		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Católico de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201355831		
PARECER CNE/CES Nº: 526/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento como Centro Universitário Católico de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, credenciada em 2000, pela Portaria MEC n.º 569, de 3 de maio de 2000, publicada no DOU de 5/5/2000 e reconhecida em 2012, pela Portaria MEC n.º 1.289, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 24/10/2012. A sede da Faculdade Católica Salesiana está localizada na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

A Comissão de Avaliação, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), exarou o Relatório nº 113.084 após a visita in loco, ocorrida no período entre os dias 24 a 28 de maio de 2015, segundo as normas e premissas do instrumento de avaliação de Credenciamento Centro Universitário. Conforme descrição dos avaliadores, a comunidade acadêmica estava composta por: 4.615 alunos de graduação e 322 de pós-graduação, 153 docentes e 118 colaboradores técnico-administrativos.

A Instituição de Ensino Superior (IES) obteve Conceito Institucional 5 (cinco), em 2015, Índice Geral de Cursos – IGC na faixa 3 (três) e contínuo 272 (duzentos e setenta e dois), em 2013. A IES tem mantido a faixa do IGC desde que começaram a participar do Enade, conforme levantamento feito e exposto na tabela que segue:

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	-	-
2008	-	-
2009	229	3
2010	-	-
2011	248	3
2012	257	3
2013	272	3

Atualmente, oferece 19 (dezenove) cursos presenciais entre bacharelados, licenciaturas e Cursos Superiores em Tecnologia (CST). A Instituição de Educação Superior (IES), conforme Consulta Textual ao Sistema e-MEC em novembro de 2015, oferta também 17 (dezessete) cursos de pós-graduação *lato sensu*. Ainda conforme a Consulta Textual, a IES tem 6 (seis) processos em análise, de reconhecimento de curso, de renovação de reconhecimento de curso, de credenciamento EaD, além deste em tela, de credenciamento por

transformação em Centro Universitário. Portanto, no momento da avaliação a IES não oferecia cursos de graduação ou de pós-graduação na modalidade de EaD.

Os resultados de seus cursos no Enade estão expostos na tabela que segue:

Cursos	Ano	Enade	CPC	CC
Administração	2012	3 (2012)	3 (2012)	4 (2008)
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (CST)	2011	4 (2011)	4 (2011)	4 (2007)
Arquitetura e Urbanismo	-	-	-	-
Ciências Biológicas (licenciatura)	2011	3 (2011)	4 (2011)	4 (2008)
Ciências Biológicas (bacharelado)	2011	4 (2011)	3 (2011)	4 (2008)
Ciências Contábeis	-	-	-	4 (2013)
Direito	-	-	-	4 (2013)
Educação Física (licenciatura)	2011	3 (2011)	4 (2011)	4 (2008)
Educação Física (bacharelado)	2011	4 (2011)	3 (2011)	4 (2008)
Enfermagem	2013	3 (2013)	3 (2013)	4 (2007)
Engenharia de Produção	-	-	-	4 (2015)
Engenharia Civil	-	-	-	4 (2012)
Farmácia	2013	2 (2013)	2 (2013)	5 (2008)
Filosofia (licenciatura)	2011	3 (2011)	3 (2011)	5 (2008)
Fisioterapia	2013	4 (2013)	4 (2013)	3 (2008)
Logística (CST)	-	-	-	-
Nutrição	2013	3 (2013)	3 (2013)	3 (2008)
Psicologia	2012	4 (2012)	4 (2012)	4 (2010)
Redes de Computadores (CST)	-	-	-	4 (2013)
Serviço Social	2013	3 (2013)	3 (2013)	3 (2009)
Sistemas de Informação	2011	2 (2011)	3 (2011)	4 (2010)

Conforme Relatório nº 113.084, elaborado pela Comissão do Inep, a IES conta com 153 (cento e cinquenta e três) docentes, dos quais 16 (dezesesseis) doutores, 100 (cem) mestres e 37 (trinta e sete) especialistas, respectivamente 10,46%, 65,36% e 24,18%. Em relação ao regime de trabalho, 33 (trinta e três) docentes trabalham em regime integral, 32 (trinta e dois) em regime parcial e 88 (oitenta e oito) são horistas, correspondendo a 21,57%, 20,92% e 57,52%, respectivamente. Quanto ao vínculo empregatício, pode-se afirmar que é pela CLT na sua totalidade, embora haja uma única exceção.

O Decreto-Lei nº 5.773/2006, que trata do credenciamento e credenciamento de instituição de educação superior, estabelece no § 2º do Art. 13, que o funcionamento das instituições é condicionado ao ato de credenciamento pelo MEC e com resultado satisfatório na avaliação dos referenciais de qualidade.

Art. 13. O início do funcionamento de instituição de educação superior é condicionado à edição prévia de ato de credenciamento pelo Ministério da Educação.

§ 1º A instituição será credenciada originalmente como faculdade.

§ 2º O credenciamento como universidade ou centro universitário, com as consequentes prerrogativas de autonomia, depende do credenciamento específico de instituição já credenciada, em funcionamento regular e com padrão satisfatório de qualidade.

A análise realizada pela SERES do pedido de credenciamento por transformação em Centro Universitário confirmou as informações do Despacho Saneador e apresentou uma sinopse de cada um dos 5 (cinco) eixos relatados pela Comissão do Inep, que contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) conforme critérios do Instrumento de Avaliação do Inep:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,8
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,9
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,6
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,3
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,8
Conceito Final 5	

Sobre o Eixo 1, a SERES resumiu:

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo apresentou um excelente resultado na análise do Planejamento e da Avaliação Institucional. Foi constatado que a IES executa um planejamento estratégico semestral nas áreas de seus cursos ofertados e disponibiliza recursos para tal fim. Também foi informado que o relatório de autoavaliação proporciona ótimas condições para que a IES promova ações de melhorias oriundas do diagnóstico apresentado pela comunidade acadêmica.

Sobre o Eixo 2, a SERES resumiu:

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira excelente a missão institucional, as metas e os objetivos estabelecidos no PDI. A comissão evidenciou que as atividades de ensino: graduação, pós-graduação, práticas de extensão e demais atuações acadêmicas estão coerentes, todos os indicadores foram avaliados de forma excelente com conceito 5, somente o indicador atividades de iniciação científica, tecnológica, artística e cultural foi avaliada com conceito 4, o que evidencia uma coerência “muito boa” com o PDI.

Sobre o Eixo 3, a SERES resumiu:

Mediante entrevistas com coordenadores, docentes e alunos a Comissão constatou que os currículos são avaliados e atualizados com base na legislação e nas demandas sociais e econômicas da região. O processo de reformulação envolve a participação dos NDEs e da comunidade acadêmica. As matrizes curriculares seguem as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, obedecendo as cargas horárias e prazos de integralização mínimos. A integração entre conteúdos teóricos e práticos é feita mediante atividades práticas, estágios, atividades complementares e TCC, além de visitas técnicas e aulas de campo.

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “4,6”. Dos 13 (treze) indicadores analisados 7 (sete) foram destacados e avaliados com conceitos máximos, os demais receberam conceitos 4 (quatro) evidenciando que as ações administrativas desenvolvidas pela IES são excelentes e estão coerentes com o previsto no PDI. Cabe destacar a informação registrada pela comissão: “As

políticas para o ensino estão articuladas com a pesquisa e a extensão e coerentes com o proposto no PDI e encontram-se devidamente regulamentadas por resoluções específicas, demonstrando que estão relacionadas de forma excelente com as ações acadêmico-administrativas”.

Sobre o Eixo 4, a SERES resumiu:

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira excelente a formação e capacitação docente e sobre a formação e capacitação do corpo técnico-administrativo a Comissão informou que está muito bem implantada.

O Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente e do corpo técnico-administrativo estão implantados e já homologados.

De acordo com a comissão do Inep a sustentabilidade financeira da IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos previstos. “a gestão de receitas e despesas garante recursos para concretizar os investimentos planejados em conformidade com o PDI”.

Sobre o Eixo 5, a SERES resumiu:

Este Eixo foi muito bem avaliado pela equipe de avaliadores do INEP, obteve uma excelente menção, evidenciando um perfil ótimo de qualidade, demonstrando assim que as instalações físicas da IES atendem de forma excelente às necessidades. Todos os indicadores avaliados obtiveram conceitos muito bom ou excelente.

Quanto aos requisitos legais, a SERES apresentou a seguinte sinopse:

Requisito Legal e Normativo	Atendimento
6.1. Alvará de funcionamento.	Sim
6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Sim
6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.	Sim
6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.	Sim
6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.	Sim
6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente.	Sim
6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.	Sim
6.8. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu, conforme disposto na Lei Nº 9.394/96.	Sim
6.9. Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução Nº 1/2010.	Sim
6.10. Forma Legal de Contratação dos Professores.	Sim
6.11. Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei Nº 10.861/2004.	Sim

6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria Nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009.	Sim
6.13. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1/2010.	Sim
6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 3/2010.	NSA
6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004.	Sim
6.16. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012.	Sim
6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012.	NSA
6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012.	Sim

Nas Considerações Finais relatadas pela Comissão do Inep no Relatório nº 113.084, consta que a análise foi pautada nas *informações apensadas nas abas constantes no sistema e-MEC, bem como na verificação in loco das mesmas*, concluindo que a *Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo apresenta um perfil excelente de qualidade*.

E nas Considerações Finais relatadas pela Secretaria, consta:

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 2000, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3, no ano de 2013. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 21 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que 15 cursos ofertados pela Instituição já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Considerações Finais do Relator

Registre-se que os resultados obtidos pela IES no presente processo atendem aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários. Foram observadas as seguintes condições para o Credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo:

Resolução CNE/CES nº 1/2010, Art. 3º: São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário	Atende	Não Atende
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;	(21,57%)	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;	(75,82%)	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;	(72%)	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;	Atende	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;	Atende	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;	Atende	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;	Atende	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;	Atende	
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;	Atende	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o §1º, do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.	Atende	

Após análise das condições institucionais apresentadas pela IES, acolho o Relatório da Comissão de Avaliação do Inep e o parecer da SERES/MEC, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Católico de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando

também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente